



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

23.08.2017

SEI 0055140-50.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: SÃO JOÃO DO IVAÍ
Vara/Juízo: Inicial
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, juizado especial.
Seção Judiciária: 61ª - Sede na Comarca de Jandaia do Sul
Data da última visita correcional: 10.12.2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 16.03.2017
Juiz(íza) Titular: Andrea de Oliveira Lima Zimath Data da assunção: 18.08.2015
Juiz(íza) anterior: Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos Data da assunção: 28.05.2014 Data da saída: 24.06.2015
Juiz(íza) Substituto(A): Não há Data da assunção:
Endereço: rua Laurindo Pereira da Silva, nº 780, Conjunto Adelércio Caleffi, CEP 86.930-000.
Telefone(s): (43)3477-1566 - ramal 8001; (43) 9963-4803.
E-mail do Magistrado(a) (TJ): aolz@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): sji-ju-scr@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Marcielly Pinto Hubner - Técnica Judiciária	
Data da assunção: 17/12/2010	Matrícula: 50.434
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Maria Fernanda Pascoal - Gabinete da Magistrada	
Data da assunção: 23/09/2013	Matrícula: 15.790
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Mônica Damiana de Souza Moradore Fernandes	
Data da assunção: 02/06/2014	Matrícula: 52.367
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Luciana Quadros da Rocha	
Data da assunção: 25/07/2001	Matrícula: 10.313
Estagiário(s):	
Nome: Douglas Dordal - Gabinete da Magistrada	
Data da assunção: 02/08/2016	Matrícula: 256.472
Nome: Beatriz Bernardo Nunes da Silva	
Data da assunção: 27/04/2017	Matrícula: 259.555



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Felipe Barbosa Livão	
Data da assunção: 20/08/2010	Matrícula: 15.137
Nome: André Sartório Schuawb	
Data da assunção: 09/12/2010	Data da assunção: 09/12/2010
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Roberto Silverio Pereira	
Data da assunção: 29/03/2016	Matrícula: 16.288
Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Álvaro José de Melo Couto	
Data da assunção: 14/08/2017	Matrícula: 217.443
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Amanda Rafaela Aparecida Vidal Berber	
Data da assunção: 18/09/2017	Matrícula: 261.292
Funcionários:	
Nome: Celso Antônio de Macedo Junior	
Data da assunção: 24.06.2003	Convênio: Prefeitura Municipal
2 - INSTALAÇÕES:	
2.1 O prédio do Fórum é muito bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania está cindido em duas salas muito boas. Ambas têm balcões que separam o atendimento ao público. Têm móveis padrões, distribuídos no ambiente.	
2.2 Tem dois arquivos para processos e materiais de expediente.	
2.3 As armas estão dentro de 02 (dois) cofres, um no Ofício Criminal, outro no Juizado. Os demais objetos estão no depósito.	
2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores e estagiários tem sala própria.	
2.5 Utiliza o plenário do Tribunal do Júri como sala de audiências. O espaço estava organizado.	
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.	
3 - EQUIPAMENTOS:	
Gabinete e assessoria: 05 computadores, 10 monitores, 01 impressora.	
Vara: 06 computadores, 12 monitores, 02 impressoras, 03 scanner, 02 protocolizadores eletrônicos.	
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 05 monitores, 01 impressora, 02 equipamentos de gravação de audiências.	



4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02, encerrado. Os alistamentos deverão ser juntados ao PROJUDI, dispensando-se a manutenção. Deverá ser ordenado cronologicamente, com a renumeração de folhas e posterior encadernação (CN 2.2.11). Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 03, encerrado. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a manutenção do livro. Deverá ser ordenado cronologicamente, com a renumeração de folhas e posterior encadernação (CN 2.2.11). Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Deve ser ordenado cronologicamente, com a numeração das folhas. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Providenciar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês julho do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Escrivâncias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", consta:

- a) "aguardando carta precatória" desde 17.08.2017;
- b) "aguardando encaminhamento de expedientes ao juiz" desde 17.08.2017;
- c) "aguardando pagamento de multa" desde 20.06.2017;
- d) "aguardando resposta ao ofício" desde 22.08.2017;
- e) "aguardando trânsito em julgado / réu" desde **23.06.2015**;

2.1. Renova-se a determinação de manter consultas periódicas, atualizando os registros do SICC, evitando paralisações.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - consta apenas um registro: 2012.042-0, que está apenas a outro processo, que foi remetido ao Tribunal de Justiça. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" constam: 02 "andamento-processo"; 13 julgados; 06 em grau de recurso. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam registros em andamento, confirmado pelo "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", não constam registros. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Observar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros em andamento, corroborado pelo "*Relatório de Feitos por Fase Processual*";

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - consta apenas um registro: 2011.261-8, que está apenas ao processo que foi remetido ao Tribunal de Justiça. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", foi constatado: 01 "análise e decisão". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Observar;



4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constatou-se:

4.1. **Juiz:** constam cargas desde 07.08.2017;

4.2. **Promotor de Justiça:** constam cargas desde 13.07.2017;

4.3. **Advogado:** não constam registros;

4.4. **Diversos:** não constam registros;

4.5. **Delegacia de Polícia:** não constam registros;

4.6. **Oficiais de Justiça:** constam cargas desde 09.05.2017;

4.7. Renova-se a determinação da manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e atualização no SICC.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, não constam registros.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foi constatada 09 objetos. Providenciar a destinação desta apreensão, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, consta apenas 01 (uma) fianças de autos findos sem levantamento.** Proceder a destinação da fiança (pagamento de custas, multa, devolução ou remessa ao FUNREJUS). Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros), ou por ofício ao Banco, quando se tratar de transferência (FUNREJUS).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 06.10.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, consta apenas um processo que está apenas a outro, que foi remetido ao Tribunal de Justiça.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1007			
Suspensos	84			
Instância Superior	32			
Arquivados	979			
Paralisados Escrivania	0			
Paralisados Remessa	32			

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 13.10.1998 - Processo 0000018-91.1998.8.16.0156 - lesão corporal grave - prioridade de julgamento maior de 60 anos e Meta 2 do CNJ - cadastro das partes com dados essenciais - no cadastro da prisão preventiva e da soltura, vincularam-se as decisões, o mandado, o alvará e os comprovantes de cumprimentos - digitalizado em 01.07.2015 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias.



Continuar atentando à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. (observado no Processo 0000305-87.2017.8.16.0156)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001257-03.2016.8.16.0156	1510	IP	145	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0001079-59.2013.8.16.0156	698	IP	133	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO



Corrigir a movimentação. Dar andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **25 prisões**, todas preventivas, das quais se destacam:

- mais antiga datada de 03.03.2015 - Processo 0001379-21.2013.8.16.0156 - no cadastro das prisões, juntaram-se os comprovantes de cumprimento do eMandado, e apenas um dos mandados de prisão - não se vincularam as decisões que as decretaram - tampouco, a decisão que revogou uma delas, nem o alvará de soltura e o comprovante do cumprimento.

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 23 prisões provisórias, entre 14 preventivas, 08 sem trânsito em julgado da sentença condenatória, além de 01 internação provisória. A distorção dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 30 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar.

Processo 0000040-42.2004.8.16.0156 - as condições foram cadastradas na capa dos autos, porém não são controladas no PROJUDI.



Constam, apenas **33 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 199 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 17.07.2017;
- 469 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 06.03.2017 (várias remessas *offline*).

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 12 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 22.08.2017;
- 53 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 10.07.2017.

Ainda:

- 04 **analisar decurso de prazo de intimações** - datados de 22.08.2017;
- 08 **para expedir** - maioria são ofícios - mais antigos de 22.08.2017;
- 114 **decurso de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Pauta da Audiência - as últimas estão datadas de 11.04.2018 - instruções.

Apreensões - 195 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 27 armas de fogo - Processo 0001241-59.2010.8.16.0156 - Apreensão 18001/2015 - devidamente registrados os dados obrigatórios para remessa ao Ministério do Exército e facilmente identificados no manuseio da arma - registrada como não periciada, porém se vinculou o laudo - juntados os autos de apreensão e de exame de prestabilidade;
- nenhum entorpecente cadastrado, o que deverá ser justificado pela Escrivania - não obstante as substâncias entorpecentes e explosivas não serem remetidas ao Juízo, devem ser cadastradas no PROJUDI para controle;
- 03 valores - Processo 0000553-87.2016.8.16.0156 - Apreensão 32469/2016 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o comprovante do depósito bancário - não se juntou o auto de apreensão;
- tratando-se de moeda falsa, esta não deve ser cadastrada como "valores", mas como "objeto".
- nenhum veículo, o que deverá ser justificado pela Escrivania - não obstante as substâncias entorpecentes e explosivas não serem remetidas ao Juízo, devem ser cadastradas no PROJUDI para controle;

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 103 registros, relativos a fianças e apreensões, 94 sem levantamento.

Mandados:

- 201 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **07.06.2017**;
- 17 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de 16.08.2017.
- 03 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - mais antigo de **29.01.2015**.



Justificar o excesso de prazo. Realizar as análises pendentes. A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **52 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0002005-69.2015.8.16.0156, 665 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Barbosa Ferras - prazo 730 dias (correto) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa dos autos e são fiscalizadas no PROJUDI, com a vinculação do termo coletivo das apresentações, que deverá ser substituído pelo individualizado - as prestações pecuniárias foram controladas, faltando apenas a vinculação do último comprovante de depósito - o cadastro e a fiscalização exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as comunicações ao juízo deprecante, evitando a emissão de certidões.
- **152 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **75 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 28.05.2015, relativa ao Processo 0000969-26.2014.8.16.0156 - Carta Precatória nº 0002605-73.2015.8.16.0097, cadastrada na Comarca de Ivaiporã - prazo 90 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e não são fiscalizadas no PROJUDI - não consta a informação do réu estar cumprindo a medida, devendo ser solicitada a informação ao Juízo deprecado - o cadastro na capa dos autos evita a cobrança regular de informações do cumprimento.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

12+0+03+09+0+0

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisórios e definitivos para os anos 2016 e 2017 no PROJUDI, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Vincula as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.

Processo 0000376-70.2009.8.16.0156 - que a decisão de pronúncia (doc. 1.60), nem o acórdão (doc. 1.77) foram cadastradas na capa dos autos.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Autos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão, constam 06 registros**, do quais se destaca:

- 01 prisão em **flagrante**, datada de **23.11.2015** - Processo 0002138-14.2015.8.16.0156 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, vincularam-se o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento da prisão preventiva, não constando a decisão que a homologou - a prisão não foi atualizada no PROJUDI.

Na certidão fornecida pela escrivania, constam 04 réus com prisão preventiva e 01 com internação provisória. Levantar a discrepância dos dados, corrigindo-a. Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 04.08.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datadas de 21.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Constam:

- 02 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 18.08.2017;
(01 com urgência)
- 02 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **09.12.2016**.

Ainda:

- 02 **decursos de prazo** - cartas precatórias enviadas.

Justificar o excesso de prazo (negrito). Dar imediata movimentação. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 20.20.2017.

Apreensões - 12 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivânia deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

32+01+0+14+0+0

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1999 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Maringá) - Execução 0034526-04.2012.8.16.0017 - cadastro das partes com dados essenciais - regime atual "fechado ativo" - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado, datado de 11.03.2016 - modificada a competência para a Comarca de São João do Ivaí em 03.12.2014 (mov. 11) - cadastraram-se as condições do semiaberto harmonizado foram cadastradas na capa dos autos e eram controladas no PROJUDI até março de 2016 - houve a soma das penas, regredindo o condenado para o regime fechado, conforme respeitável decisão de doc. 270.1, datada de 31.03.2017.

Constatado cadastro com regime atual "aberto", por exemplo, Execução 0000561-98.2015.8.16.0156.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.



Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **21 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0001948-41.2014.8.16.0009 - prisão mais antiga datada de **01.02.2012** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).

Da certidão apresentada pela Escrivania, constam 12 presos condenados no regime fechado; 02 em regime semiaberto; mais 06 em regime semiaberto harmonizado (todos sem monitoração eletrônica); e 01 prisão domiciliar. Totalizam 21 condenados em regime fechado e semiaberto.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Manter atualizadas as informações pertinentes às prisões e solturas no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 pena substitutiva (competência Aberto);
- 01 condição de livramento condicional;
- 02 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 11 condições de semiaberto harmonizado.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Magistrado** - datada de 22.08.2017.
- 08 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 14.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Extraír, diariamente, os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - a única audiência está designada para 04.09.2017 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

99+02+0+68+0+01

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1998 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Maringá) - Execução 0001407-43.1998.8.16.0017 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo - o último evento é início do cumprimento aberto, datado de 21.03.2016 - modificada a competência em 26.02.2015 (mov. 01) - as condições foram cadastradas na capa dos autos e os comparecimentos controlados no PROJUDI até o mês março do corrente ano (03.2017) - está concluso desde 03.08.2017 (mov. 115).



Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº Execução 0028149-26.2012.8.16.0014, 0076651-93.2012.8.16.0014, 0000824-38.2012.8.16.0156, entre várias outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0004133-74.2014.8.16.0034, entre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Manter controle rigoroso, consultando semanalmente o relatório de **Busca por Processos Paralisados**.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 23 penas substitutivas;
- 10 condição de livramento condicional;
- 64 condições de regime aberto;
- 03 condições de semiaberto harmonizado (competência Fechado).

Constam apenas **16 medidas atrasadas**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 01 registros - Execução 0005857-67.2014.8.16.0017 - a medida de segurança foi substituída por medida de tratamento ambulatorial, libertando-se o condenado em 09.06.2017.

Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para 26.10.2017 - advertência.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 29 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 17.07.2017;
- 06 ao **Ministério Público** - mais antigas datadas de 21.07.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 10 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 22.08.2017;
- 05 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 21.08.2017;
- 04 **decurso de prazo** - mais antigo de 17.02.2017.



Justificar o excesso de prazo (negrito). Dar imediata movimentação. Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Consta a seguinte inconsistência, para ser corrigida imediatamente pela Escrivania: Existe outra interrupção em meio a uma interrupção.
- Constam 01 incidente de ofício pendente: Término de Pena
- Ainda, 09 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam as seguintes inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela Escrivania:
 - Evento com data de decisão futura ou condenação com data de prisão futura 01
 - Pendentes de Encerramento 05
- Constam 07 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 05
 - Comutação 02
- Ainda, 67 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



PROJUDI CRIMINAL

• Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

- Feitos com réu sem RG/IIPR 39
- Apreensões sem documento vinculado 04
- Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 01

• Constam, ainda, 338 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

• Constam 15 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000117-65.2015.8.16.0156 - arquivado;
- São abertos procedimentos trimestrais do plano de aplicação de recursos e de prestação de contas, conforme verificado no Processo 0001390-11.2017.8.16.0156, relativo aos meses jul/ago/set/2017.
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).



3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".



9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).



10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para que: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.



14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. A Escrivania está utilizando o e-mail corporativo, em conformidade com o ofício circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 04 (quatro) servidores e 02 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça, além de 01 (um) funcionário cedido pela Prefeitura Municipal, para atender a demanda das competências criminal (tribunal do júri, execução penal e corregedoria dos presídios) e juizado especial (cível, criminal e da fazenda pública). A Analista Judiciária Maria Fernanda Pascoal e o estagiário Douglas Dordal, lotados na Secretária da Vara Criminal, prestam serviços no Gabinete da Magistrada.

A previsão do Anexo I do Decreto Judiciário n° 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, prevendo as competências da infância e juventude e da família, que deverão continuar com o Ofício Cível, por força da suspensão da Resolução n° 93, no que concerne ao assunto.

Diante disso, seria oportuno encaminhar o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC para análise.

Ainda, o Decreto Judiciário n° 2310/14, em seu art. 5º, § 2º, prevê que:

*"§ 2º. Nas Unidades elencadas acima, o número de servidores lotados no Gabinete do Juízo remanescerá em conformidade com a legislação pertinente, podendo, no entanto, serem acrescidos servidores, desde que bacharéis em direito, mediante designações temporárias, **respeitado o número mínimo de servidores previstos no Anexo I deste Decreto**" (destacado).*



Destarte, não é possível que nenhum servidor fique à disposição do Gabinete do Magistrado, até que o quadro de servidores ultrapasse o limite mínimo exigido pelo Anexo I.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**vapm**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Com base no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 2310/14, encaminhe-se o Expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH do Tribunal de Justiça, para ciência e providências, em relação à Analista Judiciária Maria Fernanda Pascoal, lotada em Secretaria, no entanto, desempenhando funções no Gabinete da Magistrada.
3. Encaminhe-se, ainda, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC, para avaliação do número de servidores necessários para o Ofício Criminal e Juizado Especial, com base na suspensão da Resolução nº 93,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



com a permanência das competências das competências de Família e da Infância e Juventude no Ofício Cível.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça